

ROSA MARIA RIPPER D'ALMEIDA

Tradutora Pública Juramentada

e Intérprete Comercial

Eu, abaixo assinada, nomeada Tradutora Pública e Intérprete Comercial do idioma inglês para a Praça do Rio de Janeiro (RJ) e matriculada na Junta Comercial sob o número 13, certifico que, tendo recebido um documento exarado em idioma inglês, para que procedesse à sua tradução para o vernáculo, faço-o em razão de meu ofício, como segue:

TRADUÇÃO N° 26.016 / V / 2001.

(Original) **CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO RECÍPROCA**
(Direitos de Representação Mecânica) - **AS ABAIXO ASSINADAS, MESAM** (Sociedade de Proprietários de Obras Musicais da Turquia), sediada em Halaskargazi Cad. n° 364, Sisli 80220 Istambul, Turquia, representada por Akin Besiroglu, Secretário Geral, de um lado, e, de outro, ADDAF, sediada à Rua Visconde de Inhaúma 134/318, Centro, 20091-000 Rio de Janeiro, RJ, Brasil, representada por Dalton Vogeler, Presidente, doravante designadas como as "Sociedades contratantes", **ACORDARAM O QUE SEGUE:**

Cláusula 1. 1) Por este contrato, cada uma das Sociedades contratantes confiará à outra a

administração dos direitos descritos doravante no presente, em seu território de exploração. - 2) O propósito ou a administração dos direitos supramencionados consiste em gravação e reprodução mecânica das obras do repertório da outra Sociedade, nos respectivos territórios de exploração das Sociedades contratantes, bem como a colocação em circulação, de qualquer forma e em qualquer local, das gravações e cópias assim reproduzidas. - 3) O repertório das Sociedades contratantes cobre obras literárias, dramáticas, musicodramáticas e musicais, com ou sem letras de músicas, em relação às quais os detentores dos "copyrights" (direitos autorais) referentes à gravação e à reprodução mecânica confiaram às sociedades em questão a administração desses "copyrights" ou o farão por toda a duração deste contrato. - 4) Os direitos relativos a gravação e reprodução mecânica, cobertos por este contrato, aplicam-se a todas as formas de gravação e reprodução, exclusive reprodução gráfica.

Cláusula 2. Cada Sociedade contratante avisará a outra, por escrito, a respeito de qualquer limitação ou reserva existente na composição de seu repertório e em seus direitos de administração.

Cláusula 3. 1) O território de exploração da MESAM é o seguinte: Turquia. - 2) O território de exploração da ADDAF é o seguinte: Brasil.

Cláusula 4. Sendo cobrada uma licença coletiva, cada uma das Sociedades contratantes determinará a parcela alocada às obras do repertório da outra Sociedade, de acordo com as mesmas regras aplicáveis a seu próprio repertório.

Cláusula 5. Cada uma das Sociedades contratantes compromete-se a fornecer regularmente à outra a documentação necessária para o cumprimento deste contrato.

Cláusula 6. 1) As quantias arrecadadas pela MESAM, em nome da ADDAF, serão distribuídas da seguinte forma: Fono/Vídeo: listas de obras em ordem alfabética. Rádio/TV: listas de obras em ordem alfabética. - 2) As quantias arrecadadas pela ADDAF, em nome da MESAM, serão distribuídas da seguinte forma: Fono/Vídeo: listas de obras em ordem alfabética. Rádio/TV: listas de obras em ordem alfabética. - 3) No que se refere ao uso em Rádio/TV: As quantias arrecadadas pela MESAM, em nome da ADDAF, serão distribuídas com base na escala de alocação aplicada pela MESAM. - 4) Cada uma das Sociedades contratantes compromete-se a

Ru

concluir o serviço de distribuição relativo ao repertório da outra Sociedade o mais tardar dois meses após a conclusão do mesmo serviço de distribuição de seu próprio repertório. - 5) As quantias devidas a cada Sociedade serão pagas tão logo a sociedade arrecadadora tome conhecimento dos resultados da distribuição. Assim sendo, a Sociedade arrecadadora transferirá, sem demora, as quantias devidas à outra Sociedade em sua moeda nacional.

Cláusula 7. 1) Aos valores brutos das quantias arrecadadas de acordo com este contrato, as Sociedades contratantes aplicarão as seguintes taxas: Fono/Vídeo: MESAM: 15%; ADDAF: 15%. Rádio/TV: MESAM: 20%; ADDAF: 20%. - 2) As taxas relativas às quantias arrecadadas, oriundas de outras fontes, tais como aluguel de fonogramas e videogramas, serão mutuamente acordadas entre a ADDAF e a MESAM.

Cláusula 8. Cada Sociedade contratante está autorizada a controlar a totalidade das operações da outra Sociedade para o cumprimento deste contrato.

Cláusula 9. Este contrato estará subordinado às disposições dos estatutos da BIEM e a quaisquer

decisões tomadas de acordo com as mesmas pelos órgãos competentes da BIEM.

Cláusula 10. Este contrato cobrirá o período compreendido entre 26/06/2000 e 31/12/2000. - Este contrato será renovado através de prorrogação tácita por um prazo de 2 anos, a menos que seja enviado aviso por meio de carta registrada com aviso de recebimento, seis meses antes do final de cada prazo vigente.

Cláusula 11. Se qualquer litígio surgir entre a ADDAF e a MESAM com relação a este contrato, o juízo com competência para se pronunciar a esse respeito será o do foro em que a Sociedade acusada esteja sediada. - Firmado em duas vias, em Istambul, em 26/06/2000, por e em nome da MESAM: (a) Akin Besiroglu, Secretário Geral; e no Rio de Janeiro, em [em branco], por e em nome da ADDAF, (a) Dalton Vogeler, Presidente. [Selo da MESAM, 1987.]

[Constavam reconhecimento da firma de Dalton Vogeler Gomes, dada pelo 23º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, em 08/02/2001, e selo de fiscalização da Corregedoria Geral da Justiça do RJ de nº BVB91974.] [TC]

POR TRADUÇÃO CONFORME:

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2001.

Av. Presidente Vargas, 509/603 - 20071-003 - RJ - BRASIL
Tel/Fax (021) 232-2819 - 252-3646 - 221-9155

T.: 26.016